



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade a **Contratação de empresa para prestação de serviços mensais no registro de movimentações e envio de obrigações acessórias dos CDCE's Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares da sede e nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme detalhamento deste Termo de Referência.**

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**;

2.2. O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de Serviço**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais devidamente habilitados perante o CRC/MT – Conselho Regional de Contabilidade para realizar os serviços.

2.3. As comunidades escolares a serem atendidas estão localizadas **na sede do município e ainda nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.**

2.4. Os serviços serão executados mensalmente e estes compreenderão serviços contábeis de envio de informações mensais, anuais e demais serviços relacionados aos CNPJ's dos **CDCE's** - Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais, num total de **15 (quinze) CNPJ's**, através de sistemas próprios da empresa o qual estão inclusos nos serviços:

1. Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF WEB – **mensal**; Elaboração de EFD contribuições – **mensal**; Elaboração da ECD – Escrituração contábil Digital – **anual**; Elaboração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – **anual**; Elaboração do e-Social – **mensal**; Elaboração da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) - **anual**; Atualização do cadastro junto à Receita Federal do Brasil dos representantes dos CDCE's; Alteração de Razão Social no caso de necessidade de adequação de nomenclatura; Departamento de Pessoal: não possui funcionário registrado, porém, na necessidade os serviços deverão estar inclusos na proposta; Departamento Fiscal: orientação e análise nos documentos fiscais para a escrituração no livro Caixa; Departamento Contábil: escrituração do Livro Caixa se necessário; Certidões e alterações dos CDCE's perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal; As alterações necessárias nos Estatutos dos CDCE's - Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas serão de responsabilidade de cada Conselho; Demais orientações de rotinas do setor administrativo para o bom desempenho das atividades, inclusive nas aquisições oriundas de repasses do município;

2.5. Os serviços a serem prestados serão vinculados aos CNPJ's dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares (**CDCE's**): CDCE - EMEB Água Branca - CNPJ 05.196.147/0001-12 – **Aldeia Indígena Agua Branca**; CDCE - EMEB Apowe - CNPJ 06.255.472/0001-71 – **Aldeia Indígena Caçula**; CDCE - EMEB Coronel Vanick - CNPJ 03.179.593/0001-93 – **Culuene – 80 km da sede**; CDCE - EMEB Elídio Corbari - CNPJ 05.196.139/0001-76 – **Garapu II – 25 km da sede**; CDCE - EMEI Menino Jesus - CNPJ 11.033.468/0001-07 – **Sede do Município**; CDCE - EMEB Monteiro Lobato - CNPJ 03.179.568/0001-00 – **Sede do Município**; CDCE - EMEB Nova Era - CNPJ 03.804.032/0001-38 – **Sede do Município**; CDCE - EMEI Novo Lar - CNPJ 11.033.462/0001-21 – **Sede do Município**; CDCE - EMEB Pioneiros de Canarana - CNPJ 03.179.563/0001-87 – **Sede do Município**; CDCE - Escola Municipal de 1º Grau Progresso - CNPJ 03.179.584/0001-00 – **Sede do Município**; CDCE - EMEI Sao Francisco de Assis - CNPJ 11.200.638/0001-92 – **Sede do Município**; CDCE - EMEB SERRA DOURADA - CNPJ 03.182.356/0001-81 – **Serra Dourada – 45 km da sede**; CDCE - EMEB Tanguro - CNPJ 11.111.686/0001-04 – **Aldeia Tanguro**; CDCE - EMEB Viriato Correa - CNPJ 10.206.579/0001-05 – **Matinha – 45 km da sede**; APP - EMEI Cantinho Da Alegria - CNPJ 11.153.481/0001-91 - **Culuene – 80 km da sede.**

2.6. A contratada receberá de cada CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar todos os materiais e informações necessárias, mensalmente para a boa execução dos serviços os quais serão encaminhados ainda pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



2.7. Ficará sob a responsabilidade do CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar o fornecimento de certificado digital do tipo A1 e/ou A3 sem qualquer custo para a contratada;

2.8. Os CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar deverão disponibilizar os certificados digitais, bem como, login e senha de acesso em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

2.9. Os serviços não serão prestados de forma presencial, os quais serão executados no escritório da contratada que deverá disponibilizar um (a) profissional com experiência para prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo, WhatsApp, skype e telefone celular ou atendimento presencial na sede da empresa, ou caso necessário na sede de cada Conselho Deliberativo;

2.10. Das Chamadas Extras: poderá ocorrer a necessidades da contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação;

2.11. A equipe técnica a ser apresentada pela empresa contratada, quando da assinatura do contrato deverá ser composta, no mínimo, por **um (a) contabilista e/ou contador (a)** devidamente inscrito (a) no conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso – **CRC/MT**;

2.12. A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;

2.13. A contratada deverá dispor de sistema contábil com licença a ser pago pela contratada e informatizado em plataforma 100% web para a realização dos serviços mensais e envio de informações necessárias;

2.14. O sistema em plataforma 100% web se faz necessário para caso exista a necessidade de demonstração da contabilidade “in loco” para os diretores, evitando assim custos para os CDCE’s.

2.15. A escrituração contábil será mensal e individual de cada CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar, ou seja, num total de 15 (quinze) conselhos, não sendo escrituração única;

2.16. A contratada deverá enviar mensalmente arquivos em PDF diretamente ao e-mail a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura todos os arquivos de informações mensais, etc;

2.17. No caso de qualquer tipo de multa por atraso de envio de informações por falha da contratada esta deverá ser arcada com seus recursos próprios, porém, no caso de atraso por erro do CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar, este será o responsável pelo ônus do pagamento sem qualquer prejuízo à contratada;

2.18. Eventuais multas ocasionadas por falta do envio de informações referentes a períodos anteriores ao início da prestação de serviços pela contratada, ficará sob a responsabilidade de cada CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar;

2.19. A contratada deverá verificar perante os órgãos eventuais pendências de envio de informações anteriores ao início da execução dos serviços, emitindo relatório com ou sem pendências;

2.20. A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

2.21. Ficará sob a responsabilidade da contratada a realização de eventuais pendências anteriores sem qualquer custo adicional e no caso de eventuais correções que resultem em qualquer tipo de multa, será de responsabilidade de cada CDCE - Conselho Deliberativo de Comunidade Escolar o pagamento;

2.22. A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

2.23. Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficará por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.

2.24. Diante dos prazos para o envio de informações mensais, os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e estenderá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2024: **Dotação:** 05.01.12.122.0006.2.18.3.3.90.00.0500 – **código reduzido 38**



4. DOS PREÇOS:

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste após o período de 12 (doze) meses ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Na ocorrência de situações previstas no item anterior, o valor será reajustado/reequilibrado com base no índice **IGP/M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período desde o início da vigência do contrato até à data do fato gerador, podendo ainda ser reajustado/reequilibrado por acordo entre as partes.

4.3. Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

5. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME ou EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE:

5.1. Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I, e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para aquisição de item com valor estimado até de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação **ME e EPP e exclusiva**.

5.2. Com base no artigo 47 da lei complementar 123/2006 e artigo 48 inciso I da mesma lei, e considerando que o pedido em questão atende ao artigo 49, incisos II e III da lei em questão, em que deve-se comprovar a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto da licitação, e, existindo no mínimo as 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, e considerando ainda que a contratação não trará prejuízo para o município, é que solicitamos que a licitação seja exclusiva e regionalizada para **ME's e/ou EPP's**, considerando região, a definição do CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Médio Araguaia, conforme Decreto Municipal 2.796/2017 que Regulamenta no Município de Canarana-MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

6.3. Através de pesquisa realizada nos municípios que compõem o **CODEMA**, foram identificados somente no município de **Canarana 17 (dezessete)** fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (**ME**) ou empresas de pequeno porte (**EPP**) sediadas local e ainda **78 (setenta e oito)** empresas regionalmente nos municípios pertencentes ao consórcio, totalizando assim **95 (noventa e cinco)** empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, **todas na atividade de contabilidade**, conforme imagens abaixo¹:



¹ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>



6.4. Os itens deste termo de referência estão com os valores estimados **abaixo de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e diante disso **serão de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sediadas local ou regionalmente.

7. ESTIMATIVA DOS ITENS E VALORES DE REFERENCIA:

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ unit. mensal	R\$ total
01	Mês	12	Prestação de serviços no registro de movimentações e envio de obrigações acessórias dos CDCE's Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Canarana-MT num total de 07 (sete) CNPJ's distintos e escrituração individual – Escolas da Sede		
02	Mês	12	Prestação de serviços no registro de movimentações e envio de obrigações acessórias dos CDCE's Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das Escolas Municipais de Canarana-MT num total de 08 (oito) CNPJ's distintos e escrituração individual – Escolas da Matinha (45km), Serra Dourada (45km), Kuluene (80km), Garapu II (25km) e Aldeias Indígenas .		

7.1. Os valores apresentados neste Termo de Referência foram definidos de acordo com complexidade dos serviços a serem desenvolvidos e após a pesquisa de preços com empresas do ramo e ainda através da média de preços coletados no sistema eletrônico de cotação banco de preços.

8. CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor total global estimado para a contratação é: **R\$ (.....)**.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como as qualificações jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico financeira, dentre outras, que comprovem a capacitação para fornecimento do objeto.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1. Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, **(CRC/MT) detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado;

2. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de **certidões ou atestados** que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

Nota explicativa: Os atestados acima descritos poderão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão vir com firma reconhecida em cartório e/ou assinado digitalmente, acompanhado de documentos comprobatórios de poderes de quem assinou **(somente para atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado)**;

3. Comprovação do licitante de possuir no quadro de pessoal da empresa, na data prevista para a entrega da proposta de preço, profissional de nível superior **Contador e/ou Técnico Contábil** devidamente reconhecido pelo **CRC/MT**, onde a comprovação de pertencer ao quadro deverá ser feita por meio de:

I. O sócio comprova seu vínculo pelo contrato social da empresa;

II. O empregado registrado pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (**cópia autenticada**);

III. O prestador de serviços com contrato firmado com o licitante, mediante a **apresentação de cópia** do contrato com firma reconhecida em cartório ou assinado com certificado digital;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

10.1. O pagamento será feito por intermédio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente do fornecedor beneficiário, **em até 05 (cinco) dias uteis após o fornecimento e conforme termo de referência – anexo IV**, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, com a discriminação do objeto, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.



10.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a **Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas.

10.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

10.4. Havendo vício a reparar em relação ao contrato ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, se houver acordo entre as partes.

10.6. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela instrução normativa RFB Nº 2.145, 26/06/2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA **seja optante** do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), **ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. Justifica-se a solicitação do julgamento **menor preço por item**, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa. Tratando-se de objeto divisível, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que possam prestar o serviço com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Assim, a presente contratação adotará como regime de menor preço por ITEM, para fins desta licitação, entende-se por MENOR PREÇO, por ITENS, aquele estabelecido neste Termo de Referência para cada linha, para efeito de fixação e contratação do QUILOMETRO RODADO em rodovia com pavimentação asfáltica, pavimentação poliédrica ou em estrada de chão batido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DO CONTRATANTE:

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

5. Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

6. Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato;

7. Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços



estabelecidos dentro das normas deste contrato;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

9. Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;

10. Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

11. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

14. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais. Além de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

b. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o recebimento;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 1177 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e. Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

f. Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

g. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

h. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

i. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

j. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

k. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

l. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

m. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.2. DA CONTRATADA:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

1. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os mão de obra necessária, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

2. Os serviços serão executados através de **sistema contábil em plataforma 100% web**, e seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA;

3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos



pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

6. Disponibilização de recursos humanos necessários para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis;

7. Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

8. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis, hospedagem e alimentação;

9. Além das acima mencionadas, deverá:

- a.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização dos serviços;
- b.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- c.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- d.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato;
- e.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- f.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- g.** Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;
- h.** Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem;
- i.** Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- j.** Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios;
- k.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- l.** Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

12.2.2. Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

- 1.** Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 2.** Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 3.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto a Seção de Licitações desta Prefeitura e o prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. Caso já estejam com o prazo de validade expirado as seguintes certidões apresentadas na fase de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91



habilitação deste certame também deverão ser apresentadas:

- a)** Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2024.

SILVANE GOLDONI CORREA
Assessora de Planejamento Educacional